



Solicitado por: SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENFERMAGEM

Assunto: FUNÇÕES DE ENFERMEIRO GENERALISTA / REABILITAÇÃO

QUESTÃO COLOCADA

"Sou enfermeira num serviço cirúrgico [...] que recebe doentes do foro ortopédico, que necessitam de reabilitação pós-operatória. Venho desta forma questionar, se os enfermeiros generalistas podem fazer:

1. Levante
2. Treino de marcha
3. Treino de escadas
4. Colocação de artromotor
5. Colocação de tração cutâneas [...]"

FUNDAMENTAÇÃO

O exercício profissional dos Enfermeiros é suportado por um quadro de referência sustentado pelos seguintes documentos:

- Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE);
- A Deontologia Profissional, publicada no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), na sua redacção vigente aplica-se a todos os Enfermeiros membros da OE, dispondo estes de direitos e deveres decorrentes do EOE e da legislação em vigor;
- Regulamento n.º 190/2015 - *Regulamento das Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem (2012)*;
- Regulamento n.º 613/2022 - Ato do Enfermeiro.

Acresce ao exercício profissional do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação (EEER):

- Regulamento n.º 140/2019 - *Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista*;
- Regulamento n.º 392/2019 - *Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação*;
- *Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Especializados em Enfermagem de Reabilitação (2018)*.

"O **Enfermeiro** é o profissional habilitado com um curso de Enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de Cuidados de Enfermagem Gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.

O **Enfermeiro Especialista** é o Enfermeiro habilitado com um curso de Especialização em Enfermagem ou com um curso de estudos superiores Especializados em Enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem Gerais, Cuidados de Enfermagem Especializados na área da sua especialidade" (REPE, 2015).

O Enfermeiro Especialista detém um conjunto aprofundado de conhecimentos num domínio específico de Enfermagem, tendo em conta as respostas humanas às transições relacionadas com os processos de saúde/doença e ou incapacidade, apresentando níveis de julgamento clínico e tomada de decisão que se traduzem num conjunto de competências especializadas relativas a um determinado campo de intervenção.





**Ordem dos
Enfermeiros**
Conselho de Enfermagem
Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Reabilitação

**PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM e
MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO
N.º 01/2024**

É competência do EEER *"Cuidar de pessoas com necessidades especiais, ao longo do ciclo de vida, em todos os contextos da prática de cuidados"* (Regulamento n.º 392/2019) sendo que para isso *"Identifica as necessidades de intervenção especializada no domínio da enfermagem de reabilitação em pessoas, de todas as idades, que estão impossibilitadas de executar atividades básicas, de forma independente, em resultado da sua condição de saúde, deficiência, limitação da atividade e restrição de participação, de natureza permanente ou temporária."*

De acordo com a Deontologia Profissional dos Enfermeiros, este deve *"Proteger e defender a pessoa humana das práticas que contrariem a lei, a ética ou o bem comum, sobretudo quando carecidas de indispensável competência profissional"* (alínea c, art.º 100º) e ainda *"Orientar o indivíduo para outro profissional de saúde mais bem colocado para responder ao problema, quando o pedido ultrapasse a sua competência"* (alínea b, art.º 104º).

O processo de cuidados à pessoa submetida a procedimentos cirúrgicos do âmbito ortopédico, no que diz respeito aos Cuidados de Enfermagem, é multcategorial abrangendo Cuidados de Enfermagem Gerais e Cuidados de Enfermagem Especializados, entre os quais Cuidados de Enfermagem de Reabilitação. Este facto encontra-se plasmado no Regulamento das Dotações seguras (Regulamento n.º 743/2019, de 25 de setembro) que sustenta a *"alocação, por serviço de, pelo menos 2 (dois) enfermeiros especialistas em Enfermagem de Reabilitação, por cada 15 clientes, calculada adicionalmente, por forma a garantir a prestação diária de cuidados especializados de 12 horas, em todos os dias da semana"*. Daqui releva que, o estabelecimento do plano terapêutico de Enfermagem individual deve contemplar a prescrição de intervenções especializadas e não especializadas, que decorrem dos diagnósticos de Enfermagem identificados. Estes derivam, naturalmente, da avaliação sistematizada e majoram em complexidade como acontece nos diagnósticos identificados pelo EEER (resultante da identificação de necessidades de intervenção especializada).

O *"treino de marcha"* consiste num conjunto de atividades que visam a aquisição de competências para a deambulação, que incluem exercícios específicos em superfícies planas, instáveis ou escadas, e atividades como o treino de equilíbrio numa posição estática e/ou dinâmica, o treino da postura e uma aprendizagem motora.

De acordo com o Regulamento n.º 392/2019 - *Regulamento das Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação*, *"a Reabilitação, enquanto especialidade multidisciplinar, compreende um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos que permite ajudar as pessoas com doenças agudas, crónicas ou com as suas sequelas a maximizar o seu potencial funcional e independência. Os seus objetivos gerais são melhorar a função, promover a independência e a máxima satisfação da pessoa e, deste modo, preservar a auto estima"*.

A intervenção do EEER *"visa promover o diagnóstico precoce e ações preventivas de enfermagem de reabilitação, de forma a assegurar a manutenção das capacidades funcionais dos clientes, prevenir complicações e evitar incapacidades, assim como proporcionar intervenções terapêuticas que visam melhorar as funções residuais, manter ou recuperar a independência nas atividades de vida, e minimizar o impacto das incapacidades instaladas (quer por doença ou acidente) nomeadamente, ao nível das funções neurológica, (...), ortopédica (...)"*. Para tal, *"utiliza técnicas e tecnologias específicas de reabilitação e intervém na educação dos clientes e pessoas significativas, no planeamento da alta, na continuidade dos cuidados e na reintegração das pessoas na família e na comunidade, proporcionando-lhes assim, o direito à dignidade e à qualidade de vida. Pelo que o EEER, "J1.1.1 — Avalia o risco de alteração da funcionalidade a nível motor, sensorial, cognitivo, (...). J1.1.2 — Recolhe informação pertinente e utiliza escalas e instrumentos de medida para avaliar as funções: (...); motora, sensorial e cognitiva; (...). J1.1.3 — Avalia a capacidade funcional da pessoa para realizar as Atividades de Vida Diárias (AVD's) de forma independente. J1.1.4 — Identifica fatores facilitadores e inibidores para a realização das AVD's de forma independente no contexto de vida da pessoa. J1.1.8 — Identifica as necessidades de intervenção para*





otimizar e/ou reeducar a função a nível motor, sensorial, cognitivo, (...) e da realização das AVD's. J1.2.4 — Selecciona e prescreve produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação). J1.3.4 — Ensina, demonstra e treina técnicas no âmbito dos programas definidos com vista à promoção do auto cuidado e da continuidade de cuidados nos diferentes contextos (internamento/domicílio/comunidade). J2.1.2 — Realiza treinos específicos de AVD's, nomeadamente utilizando produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação), assim como os treinos inerentes à atividade e exercício físico. J2.1.3 — Ensina e supervisa a utilização de produtos de apoio (ajudas técnicas e dispositivos de compensação) tendo em vista a máxima capacidade funcional da pessoa."

Face ao exposto o "treino de marcha" e o "treino de escadas" é da competência do EEER, uma vez que decorrem de avaliação especializada e respetiva prescrição de intervenção de Enfermagem.

Após o "treino de marcha", realizado pelo EEER, e quando a Pessoa apresentar equilíbrio funcional (estático e dinâmico), após validação do EEER, admite-se a possibilidade do Enfermeiro generalista assistir a pessoa no autocuidado: deambular com auxílio de ajudas técnicas, se necessário.

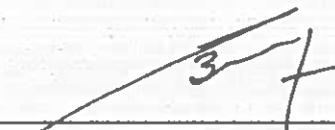
Relativamente às restantes intervenções de Enfermagem:

- A "técnica de levantar" faz parte das competências dos Enfermeiros de Cuidados Gerais;
- A colocação do "aparelho artromotor" constitui uma intervenção interdependente, decorrente de prescrição médica, sendo competência do Enfermeiro de Cuidados Gerais a sua implementação. Caso não estejam prescritas a angulação e a duração do tratamento, aconselha-se a realização de um protocolo de atuação;
- A "tração" cutânea decorre de prescrição médica, sendo competência do Enfermeiro de Cuidados Gerais a sua implementação.

Relatores: Silvia Fernandes e Luís Gaspar

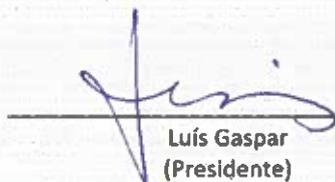
Data de emissão: 24/05/2024

Pel'O Conselho de Enfermagem



Nuno Sérgio Branco
(Presidente)

Pel'A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem Reabilitação



Luís Gaspar
(Presidente)